

316
P665**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 14/2023**

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, concede ao requerente abaixo relacionado à **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Departamento Responsável pelo Processo
Desvinculado do licenciamento ambiental	01/5458/2023	Dep. de Recursos Ambientais - DRA

1. DADOS DO EMPREENDEDOR – RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

NOME: Nilson Pereira da Cruz	CNPJ/CPF: 341.134.016-91
ENDEREÇO: Rua Joaquim Pereira Nascimento, nº 60, Distrito Tapuirama, CEP 38.417-000, Uberlândia-MG.	

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

NOME: Fazenda Macaúba e Boa Esperança, lugar denominado "Potreiro".	Matricula: 92.761, 92.762, 92.763, 96.285 do 2º C.R.I. local
ENDEREÇO: BR 262 Uberaba sentido MG 190, virar no trevo da MG 190, sentido Nova Ponte. No acesso a Nova Ponte não entrar e seguir pela BR 452 por 13 KM. O imóvel fica à margem direita da BR 452, município de Uberaba-MG.	
CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): MG-3170107-212FE4FF379C4872B4851BCD1DBD4B52	

3. DADOS DO EXPLORADOR

NOME: ***	CNPJ/CPF: ***
ENDEREÇO: ***	
Nº DO REGISTRO NO IEF: ***	CATEGORIA DO REGISTRO NO IEF: ***

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Área Autorizada	Unidade
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	0,2967	ha
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	4,1878	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificações	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de barramento em curso d'água e infraestrutura de captação e condução de água para irrigação, conforme Portaria nº 1908327/2022. E construção de travessia sobre curso d'água para passagem de maquinários entre áreas do imóvel rural.	4,4844 ha



6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Fitofisionomia	Caracterização das Áreas de Preservação Permanente
Cerrado	Mata de Galeria/Cerradão

7. MATERIAL LENHOSO

Produto/Subproduto	Especificação e Destinação	Quantidade (m³)
Madeira nativa	Incorporado ao solo	21,4276 m ³
Lenha Nativa		91,8600 m ³

Número de Indivíduos Arbóreos a serem Suprimidos: 1.936 (mil e novecentos e trinta e seis)

Tipo de Vegetação a ser Suprimida: (X) NATIVA () EXÓTICA () PLANTADA (área de reflorestamento)

8. DOCUMENTO VINCULADO

Licença AD REFERENDUM: () SIM (X) NÃO	Número da Licença AD REFERENDUM: ***
--	--------------------------------------

9. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	DATUM	Fuso	Especificação	Coordenada Plana (UTM)	
				Latitude	Longitude
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K	Barramento em Curso d'água	7877127.00 m S	196874.00 m E
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K	Barramento em Curso d'água	7877081.00 m S	196745.00 m E
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K	Infraestrutura de captação e condução de água para irrigação	7877158.75 m S	196658.97 m E
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K	Infraestrutura de captação e condução de água para irrigação	7877109.74 m S	196651.11 m E
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K	Travessia sobre o curso d'água 01	7877183.00 m S	196424.00 m E
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K	Travessia sobre o curso d'água 01	7877183.00 m S	196424.00 m E
				7877183.00 m S	196424.00 m E
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K	Travessia sobre o curso d'água 02	7876940.42 m S	197045.07 m E



Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K	Travessia sobre o curso d'água 02	7876940.42 m S	197045.07 m E
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K	Travessia sobre o curso d'água 03	7877199.00 m S	197423.00 m E
Intervenção, SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente – APP.	SIRGAS 2000	23K		7877199.00 m S	197423.00 m E

10. INSTÂNCIA DECISÓRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMAM)

Nº REUNIÃO COMAM: 205ª

SESSÃO: Ordinária

DATA DA DELIBERAÇÃO: 29/11/2023

11. CONDICIONANTES E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: Salvo especificações em contrário, os prazos são contados a partir da data de deliberação da Autorização no COMAM)
CONDICIONANTE 01: Apresentar o cronograma atualizado de execução das intervenções ambientais, englobando todas as fases do projeto.	Antes da emissão da autorização. Atendida: 05/12/2023
CONDICIONANTE 02: Apresentar o cronograma atualizado de execução do PTRF apresentado como medida compensatória pela intervenção em APP.	Antes da emissão da autorização. Atendida: 05/12/2023
CONDICIONANTE 03: Apresentar comprovante do recolhimento da Taxa Florestal e Reposição Florestal, conforme disposto no item 4.4 deste parecer.	Antes da emissão da autorização. Atendida: 05/12/2023
CONDICIONANTE 04: Apresentar comprovante de pagamento da Taxa Expediente da SEMAM (GAM).	Antes da emissão da autorização. Atendida: 05/12/2023
CONDICIONANTE 05: Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, firmado entre a SEMAM e o empreendedor, referente à doação de <u>3.472 mudas nativas do Cerrado ao município de Uberaba.</u>	Antes da emissão da autorização. Atendida: 18/12/2023
CONDICIONANTE 06: Apresentar, semestralmente, relatório de desenvolvimento da execução do PTRF aprovado (<u>compensatória pelas intervenções em APP</u>), com fotos, seguido de ART de execução do profissional habilitado.	Primeiro relatório 06 (seis) meses após o plantio nas áreas propostas. Demais semestralmente durante a vigência do ato autorizativo.
CONDICIONANTE 07: Executar todas as medidas mitigadoras aprovadas neste Parecer Único.	De imediato a obra e durante toda a sua permanência.
CONDICIONANTE 08: Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água.	Antes do enchimento do barramento.
CONDICIONANTE 09: Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre ocorrente na ADA (área diretamente afetada) do imóvel rural, de acordo com o disposto em termo de referência específico, disponível	30 dias após a finalização de todas as obras.



no site do IEF.	
CONDICIONANTE 10: Apresentar a comprovação do término da instalação do barramento, das infraestruturas de captação e condução de água e das 03 travessias, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, acompanhado de ART.	30 dias após a finalização de todas as obras.
CONDICIONANTE 11: Apresentar retificação do CAR com a nova área da barragem e Áreas de Preservação Permanente. Obs.: Fica proibida a implantação de tubulação na APP do barramento para a condução de água para irrigação, sem autorização do órgão ambiental competente.	30 dias após a finalização da obra do barramento.
CONDICIONANTE 12: Apresentar comprovante de Cadastro da barragem a ser implantada, observando os prazos estabelecidos no Art. 8º, da Portaria IGAM nº 08, de 17 de março de 2023.	90 dias após o término de implantação do barramento e das estruturas associadas.
CONDICIONANTE 13: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso total autorizado, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com o Decreto nº 47.749/2019, Art. 21.	Até 30 dias antes do vencimento da autorização concedida.
CONDICIONANTE 14: Apresentar Certidão de Cadastro de Travessia Aérea emitida pelo IGAM, referente às 03 travessias. O uso está dispensado de outorga, porém sujeito a cadastramento junto ao IGAM, conforme Portaria IGAM nº 48/2019.	90 dias após a emissão da autorização.

12. RESPONSÁVEIS PELO PARECER ÚNICO Nº 002/2023 E DATA DE VISTORIA

NOME: Ravila Marques de Souza – Engenheira Ambiental	MATRÍCULA: 50709
NOME: Mardiany Ribeiro dos Reis – Bióloga	MATRÍCULA: 53229
DATA DE VISTORIA: 17/11/2023	

13. VALIDADE

Data de Emissão: 18/12/2023 Validade: 18/12/2026	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. E DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (PORT/ nº 1908327/2022).
---	---

Uberaba-MG, 18 de dezembro de 2023.


RAVILA MARQUES DE SOUZA

Engenheira Ambiental
Decreto nº 4.498/2019


RICK MAX ARAMAKI

Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2.616/2022



VINICIUS ARCANJO DA SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021


MARDIANY RIBEIRO DOS REIS
Bióloga

Decreto nº 1902/2022


LETICIA REZENDE GIANI

Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 55/2021



EDNO CÉSAR DA SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/2022





OBSERVAÇÕES:

*FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A EXPANSÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SALVO COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

*DE POSSE DESTA AUTORIZAÇÃO, O EMPREENDEDOR ENCONTRA-SE CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTA DOCUMENTO. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, MITIGADORAS, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DESCRITAS PODERÃO ACARREAR NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS.

Nilson Pereira da Cruz 18-12-23

